



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Concessão de novo prazo para apresentação de argumentações técnicas sobre o resultado da delimitação do semiárido, cujos municípios integrantes do Semiárido alcançaram pelo menos um dos critérios elencados no inciso I do art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 150/2021, e prorrogação da vigência do Comitê Técnico Provisório de que trata o art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso VII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da Autarquia.

2. Por meio da Resolução nº 150, de 13 de dezembro de 2021, o Conselho Deliberativo da SUDENE aprovou, entre outros, o Relatório Final da delimitação do Semiárido 2021, que estabeleceu os critérios técnicos e a nova composição de municípios do Semiárido brasileiro com base no trabalho realizado pela Sudene em parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), entre outros, tendo como referência o fixado pela Portaria Sudene nº 80, de 27 de julho de 2021.

3. O Relatório em apreço consolidou os novos contornos da região semiárida seguiu padrões recomendados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO) e envolveu a participação de onze instituições federais. Como resultado, 50 municípios foram excluídos pelos critérios técnicos e científicos, alcançando 9 estados da área de atuação da SUDENE: Alagoas (4), Bahia (4), Ceará (4), Minas Gerais (8), Paraíba (10), Pernambuco (5), Piauí (1), Rio Grande do Norte (7) e Sergipe (7).

4. A referida Resolução também previu dispositivo revisor com o fito de oportunizar a algum estado da área de atuação da Autarquia a apresentação de recurso em decorrência de discordância dos resultados então apontados pelo mencionado relatório, da qual extraiu-se os seguintes trechos:

Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.

§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.

(...)

§ 4º Concluídos os trabalhos de que trata o § 2º, o Relatório Técnico consolidando as contribuições recebidas deverá ser submetido ao Condel/Sudene para apreciação.

§ 5º Até a deliberação pelo Condel/Sudene de que trata o § 4º, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios excluídos na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

5. Em 2022, considerando os diversos pedidos encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, solicitando a concessão de novo prazo face ao estabelecido pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021, ademais de pareceres técnicos e jurídicos que ampararam a referida solicitação, o Conselho Deliberativo sancionou a Resolução CONDEL/SUDENE nº 155, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, que trouxe como determinações:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a possibilidade de apresentação, até o dia 1º de agosto de 2022, de argumentos técnicos acerca da redelimitação do Semiárido 2021, com o objetivo de subsidiar este Órgão, assessorado pelo Comitê Técnico Provisório citado no art. 2º desta Resolução, na eventual revisão do que consta da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º Os argumentos de que tratam o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico de órgãos de Clima e Tempo oficiais, devendo conter dados sobre o índice de aridez de Thornthwaite, a precipitação pluviométrica média anual e o Percentual Diário de Déficit Hídrico, considerando todos os dias do ano nos últimos 30 anos (1991 a 2020).

§ 2º A Sudene, através do Comitê Técnico Provisório a que se refere o art. 2º desta Resolução, apresentará, até o dia 30 de novembro de 2022, Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise dos argumentos técnicos eventualmente apresentados pelos interessados.

Art. 2º Aprovar a criação de Comitê Técnico Provisório, composto por representantes indicados pelos conselheiros deste Conselho Deliberativo e coordenado pela Sudene, o qual terá como objetivo analisar e debater, juntamente com o corpo técnico da Autarquia

designado para a referida análise, os argumentos técnicos eventualmente apresentados, bem como apresentar Relatório Conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião de dezembro de 2022.

(...)

§ 4º O Comitê Técnico Provisório será extinto na data da reunião do Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre o Relatório Conclusivo a que alude o caput deste artigo.

Art. 3º Até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o artigo anterior, permanecem como integrantes do Semiárido da área de atuação da Sudene os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.

6. Com base nessas duas Resoluções foram apresentadas à SUDENE argumentações técnicas interpostas pelos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Minas Gerais, instrumentalizadas por dados atualizados de seus órgãos oficiais de clima e tempo que foram submetidos aos critérios técnicos e consulta aos órgãos federais de clima e tempo, a ANA e o INPE. Ainda, apresentou manifestação sem argumentos acerca dos critérios, o município de Arapiraca/AL.

7. Ressalta-se que também foram recepcionadas na SUDENE argumentações técnicas dos Estados de Pernambuco e de Sergipe, que, por estarem em desacordo com o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022, não puderam ser analisadas pelo Comitê Técnico Provisório.

8. Ante o exposto, a equipe de análise do Comitê Técnico Provisório apresentou as seguintes recomendações, as quais foram aprovadas pela Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 448ª Reunião, ocorrida em 29 de novembro de 2022:

I - A concessão de novo prazo, até 31 de março de 2023, para recepção de argumentações técnicas previstas no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022; e

II - A prorrogação, até 30 de junho de 2023, do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022, tendo como objetivo analisar as novas e/ou complementares argumentações técnicas previstas no item anterior e debater a Proposta de Relatório Conclusivo, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado as propostas (i) de concessão de novo prazo, até 31 de março de 2023, para recepção de argumentações técnicas previstas no art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022, e de (ii) prorrogação, até 30 de junho de 2023, do Comitê Técnico Provisório criado pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155/2022.

General Carlos César Araújo Lima

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 30/11/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426741** e o código CRC **2FB02BFE**.